



LEI MUNICIPAL Nº 434 / 2012

Seropédica, 05 de julho de 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO E OUTORGAR ESCRITURA DE IMÓVEL URBANO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS, DESTINADO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA AGÊNCIA DO INSS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, R.J, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 28, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 27 /97, a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel urbano ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criada pelo Decreto Federal 99.350 de 27 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1990, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0084-72, com sede no foro do Distrito Federal, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede da Agência do INSS, no Município de Seropédica, RJ, do imóvel desmembrado do lote nº 5, no total de 1.000 m² (mil metros quadrados) localizado no Campo Lindo situado na BR 465, km 12, faz frente à rua A medindo 19,00 m à direita medindo 38,68 m, à esquerda medindo 36,86 m e de fundos medindo 29,82 m, perfazendo um total de 1.000,00 m².

ART. 2º A área de que trata o artigo 1º desta lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

ART. 3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção de uma agência do INSS, de acordo com o Plano de Expansão da Rede de Atendimento- Instalações de Novas Agências da Previdência Social, e se em 02 (dois) anos, após efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA

PARÁGRAFO ÚNICO - Da escritura de alienação deverá constar obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

ART. 4º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta da Autarquia Federal, ora Donatário.

ART. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

ED.: 843 DE 10.07.12

JORNAL: *Atual*

PÁGINA: -10-